



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco



PORTARIA Nº 149/96-DF

Recife, 31 de maio de 1996.

O Dr. FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Federal Diretor do Foro desta Seção Judiciária, no uso das suas atribuições, principalmente as constantes do Provimento nº 45/70, do Conselho de Justiça Federal, mantido em vigor pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

Considerando a necessidade de uniformizar a concessão de diárias, no âmbito desta Seção Judiciária, para magistrados e servidores, na forma da Resolução 69/92 do Conselho de Justiça Federal, Resolução 06/95, do Tribunal Regional Federal e Lei 8.112/90,

RESOLVE,

I - A concessão de diárias aos Magistrados e Servidores só se dará mediante requerimento prévio, devidamente instruído com informação do Diretor de Secretaria Administrativa, ressalvados os casos de urgência, devidamente autorizados pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro.

II - A concessão de diárias, na hipótese de inexistência da necessidade de pernoite será efetuado com o limite previsto na Lei nº 8.112/90.

III- O pagamento de diárias aos Oficiais de Justiça Avaliadores será realizada de acordo com o previsto na Resolução 06/95, do Tribunal Regional Federal, observado os limites da Lei 8.112/90 e Resolução nº 69/92 do Conselho de Justiça Federal.

IV- Para fins de aplicação do art. 1º da Resolução 06/95 do E. Tribunal Regional, serão considerados os limites geográficos da Cidade do Recife, no tocante a esta Sede e os limites geográficos da Cidade de Petrolina, com referência à 8ª Vara Federal.

V- A presente portaria entra em vigor em 1º de junho de 1996.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

FRANCISCO OUEIROZ B. CAVALCANTI
Juiz Federal Diretor do Foro.